



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2014000011393

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI Nº 8.666/93 - ARTIGO 25, I

CONTRATO Nº 031 /2015

VALOR DO CONTRATO R\$ 3.728.818,98

PARTES - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 713.173.928-68, pelo Secretário da Ação Social, Trabalho e Renda, **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º9.311.809 e do CPF n.º016.602.448/11, pelo Secretário da Administração, **ROBERTO TADEU FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.845-9 e do CPF n.º 202.353.058-04, pelo Secretário de Cultura e Turismo, **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09, pelo Secretário de Esportes, **OSMAR LUIS ZANATTA**, portador da cédula de identidade RG n.º8.279.828-X e do CPF n.º002.265.428-31, pela Secretária da Educação, **MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA POLESÍ LUKJANENKO**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.174.251-1 e do CPF n.º086.790.198-52, pelo Secretário de Saúde, **LUIZ GONÇALVES SIMÕES**, portador da cédula de identidade RG n.º4.480.885-9 e do CPF n.º823.754.708-00.

b) Como **CONTRATADA**:

TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA., com sede na Rua Luis Scavone, nº 111, Centro, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 50.115.500/0001-47, neste ato representada pela Sra.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

MARÍLIA ÓRDINE FLAIBAM, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.366.992 SSP/SP e CPF/MF nº 120.384.808-00.

Cláusula I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de vales-transporte (créditos) para serem utilizados pelas Secretarias: de Ação Social Trabalho e Renda, Saúde, Educação, Esportes, Cultura e Turismo, e da Administração, da Prefeitura do Município de Itatiba, durante o exercício de 2015.

Cláusula II - DO PREÇO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - O preço da unidade do vale-transporte é de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos). O preço da unidade do vale-transporte (crédito) para estudantes é de R\$ 1,325 (um real e trinta e dois centavos e cinco milésimos), conforme decreto n.º 4.735, art. 18 de 11 de março de 2003, no qual o transporte estudantil tem o desconto de 50%. O valor total do contrato é de R\$ 3.728.818,98 (três milhões e setecentos e vinte e oito mil e oitocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos).

Secretaria	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Ação Social	49.500	R\$2,65	R\$131.175,00
Saúde	9.350	R\$2,65	R\$24.777,50
Educação (PNATE)	260.000	R\$1,325	R\$344.500,00
Educação (Ens. Médio)	713.206	R\$1,325	R\$944.997,95
Educação (Educ. Básica)	1.508.000	R\$1,325	R\$1.998.100,00
Esportes	7.546	R\$2,65	R\$19.996,90
Cultura e Turismo	2.000	R\$2,65	R\$5.300,00
Administração	60.370	R\$2,65	R\$159.980,50
Administração	50.310	R\$1,9875	R\$99.991,13
Total			R\$3.728.818,98

2.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações n.º: **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/Cultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 13.392.0011.2.049 – Manutenção da SCT/Cultura, através da nota de empenho n.º2203-000, no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.05 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Vigil Epidemiol, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.13 – Incentivo DST/AIDS/Ministério da Saúde, 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Vigilância Epidemiológica, através da nota de empenho n.º2204-000, no valor de R\$ 1.325,00 (um mil e trezentos e vinte e cinco reais); **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Atenção Básica, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.00 – Saúde, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Atenção Básica, através da nota de empenho n.º2205-000, no valor de R\$ 12.720,00 (doze mil e setecentos e vinte reais); **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração, através da nota de empenho n.º2206-000, no valor de R\$ 259.971,63 (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos); **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes, através da nota de empenho n.º2207-000, no valor de R\$ 19.996,90 (dezenove mil e novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos); **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.09 – Secretaria da Educação/Ens. Médio/Profiss/Superior, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 02.230.01 – Transporte de Alunos – Ensino Médio/Secr, 12.362.0008.2.042 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio, através da nota de empenho

Av. Luciano Consoline, n° 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 3
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

n.º2208-000, no valor de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais); **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.09 – Secretaria da Educação/Ens. Médio/Profiss/Superior, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.230.01 – Transporte de Alunos – Ensino Médio/Secr, 12.362.0008.2.042– Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio, através da nota de empenho n.º2209-000, no valor de R\$ 299.997,95 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos); **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.06 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/PNATE, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.220.04 – FNDE/PNATE, 12.361.0008.2.039– Manutenção do Ensino Fundamental/PNATE, através da nota de empenho n.º2210-000, no valor de R\$ 344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais); **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 11.333.0014.2.060 – Manut. Prog. De Incent. Trab, Qulif e Requalif., através da nota de empenho n.º2211-000, no valor de R\$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais); **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.500.23 – CREAS/PSE/Piso Fixo Méd Complex PFMFC2, 08.244.0014.2.066 – Manut. Da SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, através da nota de empenho n.º2212-000, no valor de R\$ 9.275,00 (nove mil e duzentos e setenta e cinco reais); **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.09 – CAPS/Ministério da Saúde/FNS, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp e Amb, através da nota de empenho n.º2213-000, no valor de R\$ 5.167,50 (cinco mil e cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.41 – CAPS-AD/Ministério da Saúde/FNS, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp e Amb, através da nota de empenho n.º2214-000, no valor de



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

R\$ 5.565,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco reais); **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.05 – SASTRE/FMAS/Criança e Adolescente, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 95.500.64 – PBVA SCFV-Serv de Conv e Fort de Vínculo, 08.243.0014.2.065 – Manut. da SASTRE/FMAS/Assistência a Criança e Adolescente, através da nota de empenho n.º2215-000, no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais); **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.00 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º2256, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 95.220.02 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038– Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, através da nota de empenho n.º2257-000, no valor de R\$ 698.100,00 (seiscentos e noventa e oito mil e cem reais).

2.3.1 - O valor apurado para o vale-transporte dos servidores foi realizado na proporção de 75% do valor total de R\$ 99.991,13 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e um reais e treze centavos), pois parte (25%) é descontado do funcionário junto à folha de pagamento do município.

Cláusula III - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preço.

3.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

Cláusula IV - DO FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria da Saúde, da Educação, Esportes, Cultura e Turismo, Ação Social Trabalho e Renda, e da Administração.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula V - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a manifestação favorável do setor competente na nota fiscal/fatura apresentada.

5.3 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DO PRAZO

6.1 - Este contrato terá início imediato após a sua assinatura e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais contratados, sendo o prazo máximo até o dia 31 de dezembro de 2015.

Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações determinadas pela Prefeitura Municipal, até o limite contratado.

7.2 - Os produtos contratados (vale-transporte) deverão ser entregues de acordo com a especificação mencionada neste contrato.

7.3 - Os produtos contratados que forem entregues em desacordo com a especificação contida neste contrato deverão ser repostos.

7.4 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume do fornecimento de unidades de vale-transporte (créditos), ficando a contratada obrigada a manter o mesmo preço unitário desde que as



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

modificações feitas não excedam, para mais ou para menos, a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5 - A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário da Prefeitura Municipal, especialmente designado para este fim.

Cláusula VIII - SANÇÕES

A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1 - O não cumprimento do fornecimento do produto contratado, sujeitará à contratada multa equivalente ao preço daquela quantidade em que houver o descumprimento.

8.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois inteiros por cento) do valor total do contrato.

8.3 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.

8.4 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do contrato.

8.5 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total contrato.

8.6 - Multa por dia de ausência no fornecimento solicitado: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de quinze dias, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no item 8.3.

8.7 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.8 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento do valor correspondente à sanção aplicada, o mesmo será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

Cláusula IX - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.4 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.

9.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.7 - A decretação de falência.

9.8 - A dissolução da sociedade.

9.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

9.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

Cláusula X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais, além das peculiares, e dos locais onde serão efetuadas as entregas, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

10.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e demais normas pertinentes.

10.3 - Fazem parte integrante deste contrato os documentos que inexigiram a licitação, constantes do processo administrativo nº 2014000011393.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 17 MAR 2015

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

MAURO DELFORNO
Secretário da Ação Social, Trab. e Renda

OSMAR LUIS ZANATTA
Secretário de Esportes

**ROBERTO TADEU FRANCO
PENTEADO**
Secretário da Administração

**MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA
POLESI LUKJANENKO**
Secretária da Educação

LUIS SOARES DE CAMARGO
Secretário de Cultura e Turismo

LUIZ GONÇALVES SIMÕES
Secretário da Saúde

Pela Contratada:

TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA.
MARÍLIA ÓRDINE FLAIBAM

Testemunhas:

Michele Viviane Fumachi

Marcela Aparecida Possa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato nº /2015, oriundo do
Processo Administrativo nº 2014000011393, firmado em 17 MAR 2015

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 9
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br